

4.2 — O certificado de inspecção periódica obedece ao modelo aprovado por despacho do director da Direcção Geral de Energia.

5 — A entidade que efectuou a inspecção enviará ao proprietário da instalação um documento comprovativo da mesma, com conhecimento à Câmara Municipal e à EMA respectiva.

6 — O certificado de inspecção periódica não pode ser emitido se a instalação apresentar deficiências que colidam com a segurança de pessoas, sendo impostas as cláusulas adequadas ao proprietário ou ao explorador com conhecimento à EMA, para cumprimento num prazo máximo de 30 dias.

6.1 — Tendo expirado o prazo referido no número anterior, deve ser solicitada a reinspecção da instalação, nos mesmos termos do requerimento para realização de inspecção periódica, e emitido o certificado de inspecção periódica se a instalação estiver em condições de segurança, salvo se ainda forem detectadas deficiências, situação em que a EMA deve solicitar nova reinspecção.

6.2 — A reinspecção está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, a qual deve ser paga pelo proprietário da instalação nos mesmos termos do n.º 2 do presente apêndice.

6.3 — Se houver lugar a mais de uma reinspecção, a responsabilidade do pagamento da respectiva taxa cabe à EMA.

7 — Nos ensaios a realizar nas inspecções periódicas, as instalações não devem ser sujeitas a esforços e desgastes excessivos que possam diminuir a sua segurança, devendo, no caso dos ascensores, os elementos como o pára-quedas e os amortecedores ser ensaiados com a cabina vazia e a velocidade reduzida.

7.1 — O técnico encarregado da inspecção periódica deverá assegurar-se de que os elementos não destinados a funcionar em serviço normal estão sempre operacionais.

7.2 — Os exames e ensaios a efectuar nas instalações devem incidir, respectivamente, sob os aspectos constantes de:

- a) Ascensores: anexo D.2 das NP EN 81-1 e 81-2;
- b) Monta-cargas: anexo D.2 da EN 81-3;
- c) Escadas mecânicas e tapetes rolantes: secção 16 da NP EN 115.

APÊNDICE III

Obras de manutenção e beneficiação de ascensores

A) Obras de manutenção

Consideram-se obras de manutenção aquelas que estão directamente relacionadas com a reparação ou substituição de componentes que inicialmente faziam parte dos ascensores, nomeadamente:

- a) Travão (guarnições):
 - Roda de tracção (rectificação de gornes);
 - Rolamentos de apoio do sem-fim ou casquilhos;
 - Apoio do veio de saída;
 - Óleo do redutor;
 - Retentor do sem-fim; motor.
- b) Contactores/relés:
 - Disjuntores do quadro de comando;
 - Placa(s) de manobras e periféricos;
 - Transformadores.
- c) Contacto de segurança do limitador de velocidade:
 - Limitadores de velocidade.
- d) Vidros portas de batente:
 - Dobradiças de portas de batente;
 - Encravamentos; roletes de suspensão (portas automáticas);
 - Contactos de porta;
 - Motor do operador de portas;
 - Rampa móvel;
 - Sistema de transmissão do operador de portas.
- e) Pavimento:
 - Botões de envio e operativos;
 - Indicador de posição;
 - Sistema de controlo de cabina;
 - Iluminação de cabina;
 - Contactos de segurança.
- f) Cabos de suspensão:
 - Cabo do comando;
 - Cabo de manobra;

Limitador de velocidade;
Manobras.

g) Fim de curso:

Interruptor de poço;
Iluminação de caixa;
Amortecedores.

B) Obras de beneficiação

Consideram-se obras de beneficiação todas as que têm em vista melhorar as características iniciais dos ascensores, as obras de manutenção não referidas anteriormente e as determinadas por defeitos de construção, caso fortuito ou de força maior, nomeadamente:

Alteração da carga nominal;
Alteração da velocidade nominal;
Substituição da cabina;
Alteração do tipo de portas de patamar;
Alteração do número de portas de patamar;
Alteração do número ou das características dos cabos de suspensão;
Substituição da máquina de tracção (características diferentes);
Mudança de localização ou alteração da máquina de tracção;
Alteração do sistema de comando;
Alteração das características de energia eléctrica de alimentação;
Vedação da caixa do ascensor;
Instalação de portas na cabina;
Encravamento das portas de patamar;
Sistema de tracção (melhoria de precisão de paragem);
Controlo de excesso de carga;
Sistema de comunicação bidireccional;
Substituição do sistema de pára-quedas (progressivo);
Controlo do movimento incontrolado da cabina em subida;
Substituição de botoneira (cabina e patamares);
Sistema de detecção de obstáculos (pessoas ou mercadorias) entre portas;
Substituição das guarnições no travão da máquina.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Rectificação n.º 475/2005 — AP. — Com referência ao «Aviso» publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, apêndice n.º 76, de 3 de Junho de 2005, onde se escreveu «Rui José Gaspar Barreira, com início em 11 de Maio, pelo prazo de 30 meses», deverá ler-se «Rui José Gaspar Barreira, com início em 11 de Maio de 2005, pelo prazo de 12 meses».

16 de Agosto de 2005. — O Chefe Divisão Administrativa e Financeira em regime de substituição, *João Paulo Mendes Fraga*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 6381/2005 (2.ª série) — AP. — *Elaboração do Loteamento e Plano de Pormenor do Bairro do Salgueiral em Mogadouro.* — Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente do município de Mogadouro:

Torna público que no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *u*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que foi deliberado pela Câmara Municipal em Reunião do dia 11 de Janeiro de 2005, aprovar por unanimidade o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, sendo a estimativa orçamental de setenta e cinco mil euros e o prazo de execução de 90 dias, bem como ordenar aos serviços a abertura de concurso limitado, com convite às seguintes empresas: Espaço Cidade, AV Plano, Vasco da Cunha, Multilayer, Vastus, Civicálculo, L.^{da}
Por ser verdade e assim constar no livro de actas das deliberações das Reuniões da Câmara Municipal, assino este aviso e autêntico com o selo branco em uso neste município

10 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 6382/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do vereador de 3 de